

C Ó P I A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e ou sanciona a seguinte:

DELIBERAÇÃO Nº 160 de 1ª de Setembro de 1952.

Regulamentação do ensino primário - /
Municipal.

CAPÍTULO I.

DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL.

Artº. 1º. O ensino primário no Município de Barra - Mansa, ora ajustado aos princípios e normas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1755, de 20 de Setembro de 1946, é gratuito e obrigatório.

§ 1º. A gratuidade não exclui o dever de solidariedade, dos menos paracom os mais necessitados, podendo ser exigida -/ uma contribuição módica mensal.

§ 2º. As contribuições serão recolhidas às Caixas / Escolares.

§ 3º. A contribuição não ultrapassará a quantia de Cr\$ 5,00 (cinco cruzairos) por mês.

Artº. 2º. - obrigatório a frequência Escolar às crianças de oito (8) a quatorze (14) anos.

Artº. 3º. O ensino Primário Municipal é ministrado/ pelas Escolas Públicas Municipais em quatro (4) anos.

§ Único - As classes poderão ser mixtas.

Artº. 4º. O programa e a sua fiscalização compete ao Estado.

CAPÍTULO II.

DA ORGANIZAÇÃO

Artº. 5º. Fica o Município de Barra Mansa, dividido em oito (8) Zonas Escolares, limitando-se concomitantemente, com as/ divisas municipais.

Artº. 6º. As Escolas Municipais serão distribuídas/ de acôrdo com o número de crianças em idade escolar.

§ Único - O Município instalará em todas as cidades, vilas, povoados ou bairros, com mais de vinte (20) crianças em idade escolar, uma Escola Municipal, caso não existam escolas gratuitas -/ num raio de dois quilômetros.

Artº. 7º. As Escolas Municipais serão regidas por - professores diplomados por cursos secundário ou superior e não titulados com mais de dezoito (18) anos.

Fla. 2 da Deliberação nº 160 de 1º de Dezembro de 1952.

§ 1ª. - "Quais os que não possuírem diplomas estarão sujeitos a exam, na Prefeitura Municipal ou Grupo Escolar, das matérias do currículo escolar.

§ 2ª. - O preenchimento das vagas seguirá a ordem decrescente das notas dos diplomados e posteriormente aos aprovados em concursos.

§ 3ª. - As bases do concurso serão objetivadas em Portaria do Executivo.

Artº. 8ª. - O Ensino Municipal será ministrado de acordo com o programa oficial do Estado.

Artº. 9ª. - As Escolas Municipais, com mais de setenta (70) alunos, serão desdobradas.

Artº. 10ª. - A Prefeitura Municipal manterá um órgão - especializado, para o funcionamento eficiente das Escolas Municipais.

§ 1ª. - Manterá esse órgão o controle das oito (8) Zonas Escolares, escriturando mensalmente.

- a) O nome e a Zona Escolar (digo da escola)
- b) O nome do professor
- c) O número de alunos, por classe e por sexo.
- d) A frequência média por classe.
- e) O número de dias do funcionamento das aulas.

§ 2ª. - As funções de Chefe de Fiscalização do Ensino Municipal deverão ser exercidas por pessoa de cursos Normal e Superior.

- CAPÍTULO III -

DA MATRÍCULA

Artº. 11ª. - A matrícula será encerrada, três (3) dias antes do início das aulas.

Artº. 12ª. - Após o encerramento da matrícula, só serão matriculados novos alunos, se houver vaga.

Artº. 13ª. - Os alunos transferidos, serão matriculados em qualquer época do ano.

Artº. 14ª. - É vedada a matrícula às crianças:

- a) que não tenham completado sete (7) anos, ou que já tenham completado quinze (15);
- b) que padeçam de moléstia contagiosa ou repugnante;
- c) que, por qualquer defeito ou incapacidade, não possam receber instruções nas Escolas primárias comuns.

Artº. 15ª. - Serão eliminadas:

- a) as que concluírem o curso;
- b) as que transferirem residência para outra zona;
- c) as incorrigíveis;

C O P I A

Plano 3 da Deliberação nº 160 de 18 de setembro de 1952.

anterior.

CAPITULO IV

DO PERÍODO LETIVO

Artº. 16º- O ano letivo inicia-se a 1º de Março e encerra-se a 30 de Novembro.

Artº. 17º- As aulas serão suspensas:-

- a) Nos dias de Festa Nacional
- b) Nos feriados Estaduais e Municipais
- c) De 1º de Julho a 20 de mesmo mês
- d) Na 2ª e 3ª feira de Carnaval
- e) Na 5ª e 6ª Feira e Sábado da Semana Santa.

CAPITULO V

DOS PROFESSORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artº. 18º- São deveres dos professores, além das atribuições especificadas do cargo:-

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e programas do ensino Estadual;
- b) Efetuar a matrícula dos alunos;
- d) Fazer a escrituração dos livros regulamentares da Escola;
- d) Enviar, mensalmente, o boletim de ocorrências ao Órgão de Fiscalização do ensino Municipal;
- e) Enviar a Prefeitura Municipal cópias da ata dos exames realizados e inspeções efetuadas;
- f) Comparecer com antecedência de quinze (15) minutos, nos dias letivos;
- g) Velar pela higiene do edifício e pela conservação dos móveis escolares.

Artº. 19º- O trabalho escolar será de quatro (4) - / horas, com trinta minutos de intervalo, sendo o horário de acordo com as conveniências locais e do ensino.

Artº. 20º- Sempre que possível, além do programa adotado, desenvolverá o professor, com o auxílio dos alunos, e eventualmente, dos pais, trabalhos práticos de cultura e outras atividades rurais.

§ Único- A Prefeitura Municipal fornecerá sementes e utensílios necessários aos Clubes Agrícolas Escolares.

Artº. 21º- Os professores deverão aguardar em serviço, salvo casos de moléstia grave, e despacho oficial ao seu pedido de licença.

C O P I A.

Ata da Deliberação nº 160 de 1º de Dezembro de 1952.

- CAPÍTULO VI -
DO PRÉDIO ESCOLAR

Artº. 22ª - O prédio escolar deverá preencher os requisitos pedagógicos e higiênicos, necessários ao bom funcionamento da Escola.

§ 1º - A Prefeitura Municipal não instalará escola nos prédios, enquanto não preencher os requisitos acima, mesmo quando doados.

§ 2º - Os que estiverem atualmente funcionando, sem os requisitos exigidos, serão o mais brevemente reformados.

- CAPÍTULO VII -
DOS ALUNOS

Artº. 23ª - São deveres dos alunos:-

- a) Vestir-se adequadamente;
- b) Comparecer às aulas à hora marcada;
- c) Cumprir as determinações dos professores;
- d) Tratar com urbanidade e amizade os seus colegas;

Artº. 24ª - Pela quebra dos seus deveres, fica o aluno sujeito às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Notas más em comportamento;
- c) Repreensão, que será comunicada aos pais ou responsáveis;
- d) Suspensão no máximo de uma semana;
- e) Exclusão definitiva.

Artº. 25ª - Nenhum outra penalidade poderá ser aplicada ao aluno, além das previstas nos itens do Artº 24.

Artº. 26ª - Em Boletim Mensal, comunicará o professor as notas de aplicação e comportamento do aluno, aos respectivos pais.

Artº. 27ª - A presente Deliberação entrará em vigor / na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE B. RUA MANGA, 1º de Dezembro de 1952

(JOÃO CHESLE FILHO)

PREFEITO.